



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.503

Regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 2.190/95 e dá outras providências.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS:

Artigo 1º - Fica regulamentado o **Fundo Municipal de Assistência Social**, criado pela Lei nº 2.190/95, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros provenientes de Órgãos Públicos ou Privados, Nacional, Estadual e Municipal, destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Área Social no Município.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se aos programas de atendimento considerados como prioritários definidos na Política de Atendimento formulada pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social e autorização para aplicação de recursos do Fundo nos programas ou prioridades previstas no artigo 2º bem como também em quaisquer outros tipos de programas ou situações não definidas no parágrafo precedente.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Estratégia de Aplicação formulada pelo Conselho Mu



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.503/97)

(Mu) nicipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II - DO GERENCIAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO
DO FUNDO:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social para gerir, controlar e fiscalizar o Fundo, manterá Conta Bancária vinculada com a Prefeitura Municipal e subordinada operacionalmente com a Secretaria de Finanças, a qual prestará toda assessoria contábil necessária para o pleno gerenciamento administrativo-financeiro do Fundo pelo Conselho.

Artigo 4º - São atribuições da Secretaria de Finanças:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com a Estratégia de Aplicação prevista no Parágrafo 3º do Artigo 2º;
- II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;
- III - emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo;
- IV - tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em Convênios e/ou Contratos firmados pela Prefeitura Municipal que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI - manter, em coordenação como Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos Bens Patrimoniais com carga do Fundo;
- VII - encaminhar a contabilidade geral do Município:



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.503/97)

- I - no financiamento total ou parcial dos Programas definidos como Prioridades na Política de Atendimento formulada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 2º;
- III - na manutenção do suporte administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, desde que seu custo não ultrapasse até o limite de 1% (um por cento) do orçamento geral do Fundo, conforme previsão legal do Artigo 11, da Lei Municipal nº 2.190/95.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DO FUNDO:

Artigo 7º - São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal para o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - transferência de Recursos Financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, da Seguridade Social e de outros Órgãos relacionados à Área Federal e Estadual;
- III - doações, auxílios, contribuições, legados, transferências de Entidades Nacionais, Internacionais, Governamentais e não Governamentais que venham a ser destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - por outros recursos que lhe forem destinados;
- V - pelas Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.503/97)

- a) mensalmente, Demonstração da Receita e da Despesa;
 - b) trimestralmente, Inventário de Bens Materiais;
 - c) anualmente, Inventário dos Bens Móveis e Imóveis e Balanço Geral do Fundo;
- VIII - providenciar, junto a Contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômica-financeira do Fundo;
- IX - apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- X - manter o controle dos Contratos e Convênios firmados com Instituições Governamentais e não Governamentais;
- XI - manter o controle da Receita do Fundo.

Artigo 5º - A liberação de quaisquer recursos financeiros do Fundo pressupõe autorização expressa do Conselho Municipal de Assistência Social, que comunicará sua decisão de autorização através de ofício ao Chefe do Executivo Municipal que, determinará à Secretaria de Finanças do Município, as providências necessárias para a liberação do recurso financeiro autorizado pelo Conselho.

Parágrafo Único - O ofício a que se refere este artigo, deverá obrigatoriamente conter, a data da reunião do Conselho que autorizou a aplicação do recurso, a sua destinação e o nome do responsável pela aplicação do recurso financeiro.

Artigo 6º - Os recursos do Fundo só poderão ser aplicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 006

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.503/97)

Artigo 8º - A receita do Fundo processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas no artigo precedente e encaminhadas para a Municipalidade, ocasião em que será obrigatoriamente depositada e movimentada em conta bancária vinculada através da Rede Bancária Oficial.

Artigo 9º - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em Bancos, oriundas das receitas especificadas no Artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, destinados a execução dos Programas e Projetos definidos na Política de Atendimento formulada pelo Conselho de Assistência Social.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se o inventário dos bens vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação Financeira e Patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de setembro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 007

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.503/97)

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço
Municipal.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação